DECISÃO TC – 39.513 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 008670/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA: Revisão de Proventos e Pensão
INTERESSADA: Ângela Maria da Silva
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 1777/2022
RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.513

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Concessão de Revisão de Proventos da Sra. Ângela Maria da Silva.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do ato de Revisão de Proventos que excluiu a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho -Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas de **ÂNGELA MARIA DA SILVA**, referente ao Processo Administrativo EX. 01027.04/2012-RV1/2017, cujos proventos estão expostos na planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:36

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:36

DECISÃO TC – 39.513 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a Portaria nº 1452/2017, de 08 de fevereiro de 2017 (fls. 13 da peça unificada), que **revisou** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **ÂNGELA MARIA DA SILVA,** excluindo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico em Atos de Pessoal nº 77/2022 (fls.111/112), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada tem seus proventos de aposentadoria revistos, **ex-officio**, para atender à determinação da Advocacia Geral do Estado, na 100ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, que não reconheceu o direito dos ocupantes dos cargos da Secretaria da Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde a incorporarem a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme o cálculo de fls. 05:

REVISÃO DE PROVENTOS		
	INICIAL	**REVISÃO**
Valor	R$ 6.081,70	**R$ 5.746,42**

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato que **revisou** os proventos da aposentadoria concedida a **Ângela Maria da Silva,** para determinar a exclusão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas**.**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:36

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1777/2022 (fls. 115/116), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. **ÂNGELA MARIA DA SILVA**, em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, posto que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, diante do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 11 de abril de 2017;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:36

DECISÃO TC – 39.513 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do ato que **revisou os proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. ÂNGELA MARIA DA SILVA,** com proventos expostos na planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:32
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:36